



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 660

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se ro-cobam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	
A 1.ª série . . .	"	90\$	Semestre 130\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 60\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:155 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba destinada a despesas de anos económicos findos, a importância ainda em dívida de transportes fornecidos, nos meses de Maio e Junho de 1930, pela Sociedade Estoril à Secretaria da Presidência da República.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:156 — Cria o quadro de mecânicos da arma de aeronáutica.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:157 — Prorroga por um ano o prazo a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 19:369, que autoriza a prorrogação dos contratos dos serviços que o desejem e que se encontrem trabalhando na colónia de S. Tomé e Príncipe.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:155

Considerando que não foi satisfeita em devido tempo a quantia de 235\$20 de transportes fornecidos pela Sociedade Estoril no ano económico de 1929-1930, por se não comportar nas disponibilidades da respectiva verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 5:500.000\$ descrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 380.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, a importância de 235\$20, respeitante a transportes fornecidos, nos meses de Maio e Junho de 1930, pela Sociedade Estoril à Secretaria da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:156

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro de mecânicos da arma de aeronáutica, destinado exclusivamente ao serviço da sua especialidade, sendo o pessoal que nêle der ingresso affecto a uma classe especial dos serviços do exército, denominada «mecânicos do exército» e com a designação particular de «mecânicos de aeronáutica».

Art. 2.º No quadro de mecânicos de aeronáutica haverá as seguintes categorias e gradações:

- Ajudantes de mecânico — cabos ou soldados;
- Segundos mecânicos — segundos sargentos ou furriéis;
- Primeiros mecânicos — primeiros sargentos;
- Chefes de mecânicos — sargentos ajudantes.

§ único. Os mecânicos de aeronáutica não terão acesso ao oficialato.

Art. 3.º A constituição, em tempo de paz, do quadro de mecânicos de aeronáutica obedecerá, tanto quanto possível, às seguintes regras:

- 1.ª Em cada esquadilha haverá:
 - 1 chefe de mecânicos;
 - 2 primeiros mecânicos;